



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 421**  
**DATA: 6/9/2018**

- 1- ABERTURA.** VERIFICAÇÃO DO QUORUM E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS DE CONSELHEIROS.
- 2- EXECUÇÃO DO HINO:**
  - 2.1- NACIONAL BRASILEIRO**
  - 2.2- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
- 3- APRESENTAÇÃO**
- 4- ATA. LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA:**
- 5- EXPEDIENTE:**
  - 5.1 – EXPOSIÇÃO:**
    - a) DO PRESIDENTE
    - b) DA DIRETORIA
    - c) DA DIRETORIA REGIONAL DA MÚTUA
    - d) DO CONSELHEIRO FEDERAL
    - e) DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO
  - 5.2 – CORRESPONDÊNCIAS:**
    - a) RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS
    - b) RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO
    - c) EXPEDIDAS
- 6- ORDEM DO DIA:**
  - 6.1- RELATO DE PROCESSOS**
    - a)- DOCUMENTOS APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA
    - b)- DE CONSELHEIROS
    - c)- DE COMISSÕES
  - 6.2- ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.**
  - 6.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:**
- 7- PALAVRA LIVRE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA SESSÃO PLENÁRIA  
ORDINÁRIA N. 421 - DATA: 6/9/2018**

**5.1- EXPOSIÇÃO:**

**5.1.e). DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO:**

CONSELHEIRO(A) RELATOR(A)	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
<b>1). LUIZ MAURO MENEGHELLI</b> <i>(Distribuído em 9/5/2018)</i>	<b>Processo n. 142.452/2013</b> <b>Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</b> <b>Assunto:</b> Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b>
<b>2). WILLIAN ZIMI O. PADILHA</b> <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i>	<b>Protocolo n. F2017/0722729</b> <b>Interessado: Eng. Amb. EDUARDO PÁDUA DE MATTOS</b> <b>Assunto:</b> Solicita Baixa de ART n. 1320170048904, com posterior registro de Atestado fornecido pela Agência Estadual de Gestão de empreendimentos - AGESUL. <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b>
<b>3). DENILSON GUILHERME</b> <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i>	<b>Processo n. 136.844/12 - Protocolo 1454632</b> <b>Interessado: FATEC SENAI</b> <b>Assunto:</b> Solicita cadastramento do curso Técnico em Mecânica - (Campus Três Lagoas-MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b>
<b>4). DENILSON GUILHERME</b> <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i>	<b>Processo n. 159.861/16 - Protocolo 1470955</b> <b>Interessado: FATEC SENAI</b> <b>Assunto:</b> Solicita cadastramento do curso Técnico em Mecânica - (Campus Dourados-MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b>
<b>5). DENILSON GUILHERME</b> <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i>	<b>Processo n. 141.933/13 - Protocolo 1453978</b> <b>Interessado: SENAI</b> <b>Assunto:</b> Solicita cadastramento do curso Técnico em Mecânica - (Campus Nova Andradina-MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b>
	<b>Processo n. 145.214/14 - Protocolo 1470956</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<p><b>6). DENILSON GUILHERME</b> <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p>	<p><b>Interessado: SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</b> Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Mecânica - (Campus Corumbá-MS) <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b></p>
<p><b>7). JULIO GUIDO SIGNORETTI</b> <i>(Distribuído em 4/4/2018)</i></p>	<p><b>Processo n. 119.090/08</b> <b>Interessado: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP</b> Assunto: Solicita cadastramento do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b></p>
<p><b>8). JULIO GUIDO SIGNORETTI</b> <i>(Distribuído em 11/7/2018)</i></p>	<p><b>Processo n. 154.205/15 (Protocolo 1441562)</b> <b>Interessado: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP</b> Assunto: Solicita Registro do Curso de Técnico em Desenho da Construção Civil - PRONATEC - Ensino Técnico Nível Médio <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b> Em decorrência do não atendimento de diligência, da falta de ART de cargo e função dos docentes da área da engenharia, do erro não saneado no PPC e apontado no parecer da CEAP, aprovado na 17ª Reunião de 01/11/2016, do não atendimento da solicitação contida no Ofício n. 249/2016-DAT de 22/11/2016, fl-172, relativo ao erro do objetivo do perfil do profissional, pois <u>não será da competência do Técnico em Desenho de Construção Civil, "executar projetos de edificações"</u> nem orçamentação e planejamento de obras, cabendo sim desenhar projetos que lhes forem demandados por seus profissionais responsáveis projetistas. Ressalta-se ainda, que no ofício fl-229, declara a instituição, no parágrafo 4, que o <u>referido curso não mais é oferecido</u>, assim deveria ser pedido o cancelamento do seu registro que neste caso não ocorreu. Temos então a necessidade de registro para os egressos até a data de sua descontinuidade, que não foi informada, mas considerando o calendário apresentado referindo apenas o ano letivo de 2014, deveria ser só essa turma, pois entendemos não existir egressos após. Assim preservando a qualidade do profissional formado, resguardando a sociedade de bons serviços e profissionais, bem como o mister do CREA-MS, entendo que o referido curso não deverá ser cadastrado nessas condições, nem</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>da referida proposta, preservando conflitos de atribuições e competências.</p> <p>*****</p> <p><b>"Vistas" concedida ao Cons. JORGE WILSON CORTEZ (CI n. 086/2018 - DAT)</b> <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b></p>
<p><b>9). RUBENS DI DIO</b> <b>(Distribuído em 11/7/2018)</b></p>	<p><b>Processo n. 159.751/16 - Prot. 1454875</b> <b>Interessado: FATEC - SENAI - Campus Três Lagoas)</b> Assunto: Cadastramento do curso Técnico em Automação Industrial <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b></p>
<p><b>10). MARCELO A. S. BEXIGA</b> <b>(Distribuído em 11/7/2018)</b></p>	<p><b>Processo n. 156.411/16 - Prot. 1460612</b> <b>Interessado: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ - Campo Grande</b> Assunto: Solicita o registro do curso de Tecnologia em Segurança do Trabalho <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b></p>
<p><b>11). MATEUS LUIZ SECRETTI</b> <b>(Distribuído em 11/7/2018)</b></p>	<p><b>Processo n. 154.518/2015</b> <b>Prot. 1464088</b> <b>Interessado: AEMS - FACULDADES INTEGRADAS - Campus Três Lagoas</b> Assunto: Solicita o cadastramento do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b></p>
<p><b>12). LUCIANA MACEDO SILVA</b> <b>(Distribuído em 11/7/2018)</b></p>	<p><b>Processo n. 144.521/13 - Prot. 1415871</b> <b>Interessado: CETEC SENAI - Campus Naviraí</b> Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Mecânica <b>CONCLUSÃO DO PARECER:</b></p>
<p><b>13). MARCELO A. S. BEXIGA</b> <b>(Distribuído em 11/7/2018)</b></p> <p><b>Diligência</b></p>	<p><b>Protocolo n. 2017/029549-9</b> <b>Interessado: Eng. Civ. e Téc. Eletrotécnica CLODOALDO BARBO SIQUEIRA JUNIOR</b> Assunto: Análise de atribuições para atividades de telecomunicações. <b>Conclusão do parecer:</b> <i>"Considerando a divergência de relatos entre a Câmara Especializada de Engenharia Civil,</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p><i>Agrimensura e Segurança do Trabalho e a da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica e seguindo o disposto no Inciso X do artigo 9º do Regimento Interno do Crea-MS, que dá competência ao Plenário, decidir os casos de divergência entre Câmaras Especializadas. Após uma prévia análise por este Conselheiro; o mesmo decidiu encaminhar para Diligência para o Crea-GO, toda a documentação do profissional para que sejam comprovadas através de outros documentos a sua atribuição para realização de serviços técnicos na área de Telecomunicação. Não se observou até o momento a juntada no processo, de novas documentações que ateste a sua habilitação à área, apesar de toda atividade exercida em serviços realizados. Ante isso, foi observado um erro de instrução no processo, onde consta no assunto da folha de instrução, a solicitação de atribuição profissional para o desempenho de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, sendo que o correto é "atividades de Telecomunicações". <b>VOTO:</b> Diante do exposto, somos pela correção do assunto do Processo 2017/029549-9, para dar prosseguimento a análise.</i></p>
--	--

**5.2.a)- CORRESPONDÊNCIAS PARA PROVIDÊNCIAS:**

**001P CI. N. 075/2018 - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.**

Encaminha proposta de alteração do Regulamento do Crea Júnior MS, para apreciação das Câmaras Especializadas e Plenário. **(transferida da sessão passada)**

**CLP - CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO**

**002P MENSAGEM ELETRÔNICA N. 00587/2018-SIS-APar - CONFEA - PROTOCOLO N. 1472203.**

Em atendimento ao disposto na Portaria AD 0146/2014, encaminha para análise e manifestação matéria legislativa de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua: Referência: Projeto de Lei – PL – 10653/2018 – Elevar de 3% para 5% o percentual de unidades habitacionais que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

deverão ser construídas com as adaptações necessárias às pessoas portadoras de deficiências. Ementa: Alterar a Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, a fim de elevar para 5% o percentual mínimo de unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) adaptadas ao uso por pessoas com deficiência e para determinar que as demais unidades sejam construídas de forma a permitir adaptações posteriores diferenciadas de acordo com as necessidades dos usuários. Prazo para contribuição até 08/09/2018.

**CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO**

**003P MENSAGEM ELETRÔNICA N. 0057/2018-SIS-APar - CONFEA - PROTOCOLO N. 1472204.**

Em atendimento ao disposto na Portaria AD 0146/2014, encaminha para análise e manifestação matéria legislativa de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua: Referência 1 : Projeto de Lei – PL – 10657/2018 – Tipificar o crime de fraude em obra ou serviço de engenharia. Ementa: Alterar o Código Penal para tipificar o crime de fraude em obra ou serviço de engenharia. Prazo para contribuição até 08/09/2018.

**CEEP - CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO**

**004P**

**5.2.b). CORRESPONDÊNCIAS PARA CONHECIMENTO:**

**001C DECISÃO N. 2708/2018 - CEA - CREA-MS**

Manifesta-se favorável ao Relatório de Atividades da Câmara Especializada de Agronomia do mês de julho/2018.

**PLENÁRIO**

**002C OFÍCIO CIRCULAR N. 5736/2018 – CONFEA - PROTOCOLO N. 1472263/18.**

Encaminha cópia da Decisão PL-1187/2018, que aprova projeto de Resolução que “discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para providência.

**CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO**

**003C MENSAGEM ELETRÔNICA – DEPARTAMENTO DE REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS E ACESSO A ÁGUA – SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - PROTOCOLO N. 1472109/18.**

Informa que considerando a necessidade de adequação da agenda do Ministro do Meio Ambiente, torna-se necessário o adiamento para primeira quinzena de novembro de 2018 a realização do Encontro Regional “ O Brasil que cuida de suas Águas” – Bioma Pantanal, inicialmente previsto para os dias 14 e 15 de agosto de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CEECAS - CEEEM - CEA – PLENÁRIO**

**004C MENSAGEM ELETRÔNICA – COR/S/N. - PEDRO CELESTINO – PRESIDENTE DO CLUBE DE ENGENHARIA - PROTOCOLO N. 1472237/18.**

Convida para participar do lançamento de UM PROJETO PARA O BRASIL, que será realizado no dia 22/08/2018 às 18h00 no Clube de Engenharia, situado à Av. Rio Branco, 124 – Centro – Rio de Janeiro.

**CEECAS - CEEEM - CEA – PLENÁRIO**

**005C OFÍCIO N. 1772/2018 - CONFEA - PROTOCOLO N. 1472259.**

Restitui o processo c-3318/2018, que trata de indicação de Carlos Liberato Portugal para a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, em 2018, a qual foi acatada pelo Plenário daquele Federal, mediante a Decisão PL-0753/2018.

**CEECAS - PLENÁRIO**

**006C OFÍCIO N. 1784/2018 - CONFEA - PROTOCOLO N. 1472264.**

Restitui o processo c-3316/2018, que trata de indicação de Alfredo Nimer para inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea em 2018, a qual foi acatada pelo Plenário daquele Federal, mediante a Decisão PL-0765/2018.

**CEECAS - PLENÁRIO**

**5.2.c). CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS**

**001E- OF. N. 211/2018-DAT - (Profº JOÃO ROCHA - Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande)**

Comunica que o Plenário do CREA-MS em sua 418 Sessão Ordinária, realizada em 6/6/2018, apreciou o Ofício n. 301/DL/CMCG dessa Câmara Municipal de Campo Grande, que tendo em vista o Convênio de Cooperação Técnica existente entre o Crea-MS e a Câmara Municipal de Campo Grande, encaminhou para manifestação deste Conselho, cópia do Projeto de Lei n. 8.913/18, de autoria do Vereador Gilmar da Cruz, que "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCIÊNCIA E CONSERVAÇÃO PARA REUSO DA ÁGUA PROVENIENTE DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO OU AQUECIMENTO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE".

**002E- OF. N. 215/2018-DAT - (PERLY MEIRA JUNIOR - Auditor Fiscal Federal Agropecuário – MAPA – SEFIA-MS)**

Em atenção ao Ofício n. 258/2018/SEFIA-MS/DDA-MS/SFA-MS/MAPA, protocolizado neste Conselho sob o n. 1471692-18, o qual solicita



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

informar se o profissional habilitado Engenheiro Florestal possui atribuição legal para desempenhar a responsabilidade técnica pela produção de mudas de espécie agrícolas, especificamente mudas de cana de açúcar; comunica que a Câmara Especializada de Agronomia em sua 488ª Reunião Ordinária, após análise do expediente, decidiu por informar que a produção de mudas de espécies agrícolas, no caso de cana de açúcar, não está previsto no rol de atribuições do Engenheiro Florestal. Cabendo a estes profissionais, a responsabilidade técnica pela produção de sementes e mudas de espécies florestais, sejam elas nativas ou exóticas.

**003E- OF. N. 216/2018-DAT - (Eng. Agr. LEONARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA)**

Comunica que o expediente foi encaminhado para análise da Câmara Especializada de Agronomia em sua 488ª Reunião Ordinária, e decidiu por informar que conforme orientação do CONFEA e por determinação da Justiça Federal, através da Ação Civil Pública n. 1015587-69.2017.4.01.3400, em trâmite perante a 9ª Vara Federal do DF, ação esta motivada pelo Ministério Público Federal em face do CONFEA, que enquanto perdurar a referida decisão, o CONFEA e os CREAS estão impedidos de exigir registro profissional e todas as obrigações dele decorrentes, como por exemplo, exercer a fiscalização no que tange as atribuições inerentes ao cargo público ocupado, dos servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos, cuja lei de instituição do cargo ou do empregado ou mesmo o edital não exigiu do candidato o registro profissional perante o sistema CONFEA/CREA, nem tão pouco formação específica, neste caso formação em Agronomia. Desta forma, a Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, fica impedida de tomar quaisquer medidas contra a fiscal em questão.

**004E- OF. N. 221/2018-DAT - (Engenheiro Civil JOEL KRÜGER - Presidente do CONFEA).**

Comunica que o Plenário do CREA-MS em sua 420 Sessão Ordinária, realizada em 8/8/2018, apreciou o OFÍCIO CIRC. N. 5117/18, daquele Conselho Federal, protocolizado neste Regional sob o n. 1471452 que encaminhou para manifestação, cópia do Anteprojeto de Resolução nº 003/2018, que "Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração, e aplicação de penalidades". Desta forma, após discussão e votação, o Plenário decidiu manifestar-se favorável ao Anteprojeto de Resolução nº 003/2018, conforme Decisão PLMS n. 530/2018, anexa.

**005E- OF. N. 226/2018-DAT - (Engenheiro Ambiental LUCIANO MARTINS DELBONI)**

Comunica que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho e Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS em sua Sessão Ordinária n. 481ª, realizada em 8/8/2018, apreciou a mensagem eletrônica protocolada neste Conselho sob o n. 1471064, a qual requer atribuição para as atividades de projeto hidráulico de um sistema de irrigação com área aproximadamente 3.000 metros quadrados e projeto elétrico para instalação das bombas hidráulicas. Desta forma, após discussão e votação, as Câmaras





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

decidiram manifestar-se contrariamente à atribuição as atividades descritas acima, conforme Decisões 3987/2018-CEECAST e 2082/2018-CEEEM, anexa.

**006E- OF. N. 227/2018-DAT - (JOÃO RENATO ARCENO DO CANTO - Empresa Canto & Cavalcanti Ltda-ME)**

Comunica que a Câmara Especializada de Agronomia em sua 489ª Reunião Ordinária, decidiu por informar que deverá solicitar parceria junto a uma Entidade de Classe, ou até mesmo a MÚTUA, uma vez que o CREA-MS pode apenas realizar convênios com órgãos públicos e instituições de ensino das áreas de engenharia e agronomia.

**007E- OF. N. 228/2018-DAT - (Eng. Agr. MARIA EDUARDA SANTA RITA D'ATHAYDE GALL NETA)**

Encaminha cópia do comunicado de conduta protocolizado neste Conselho sob o n. 1471883/18, pelo IBAMA, em desfavor de Vossa Senhoria, para conhecimento e manifestação no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste.

**008E- OF. N. 229/2018 - DAT - (ROBERTO RICARDO MACHADO GONÇALVES - Superintendente do IBAMA-MS)**

Em atenção ao OFÍCIO N. 140/2018/SUPES-MS-IBAMA, relativo ao Processo n. 02014.000185/2013-51, por meio do qual encaminha comunicado de conduta referente à Eng. Agr. Maria Eduarda Santa Rita D' Athayde Gall Neta, protocolizado neste Conselho sob o n. 1471883/18, cumpre-nos informar que o citado expediente está sob análise da Câmara Especializada de Agronomia – CEA, órgão com competência regimental para apreciar e decidir, em primeira instância, sobre assuntos relacionados a temas como o requerido. Assim, informa que após o julgamento pela CEA, informaremos a Vossa Senhoria sobre a decisão adotada por aquele Colegiado.

**009E- OF. N. 230/2018-DAT - (Profº Dr. FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA - Reitor da UEMS)**

Em resposta ao Ofício n. 343/GAB/UEMS, no qual solicita informações de quais docentes podem ministrar as disciplinas de Fundamentos Engenharia e Segurança do Trabalho e Engenharia do Produto, foi submetido à apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, que deliberou por informa que: 1 - Para disciplina de Fundamentos Engenharia e Segurança do Trabalho, sugerimos que seja um profissional Engenheiro Eletricista com pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho; 2 - Engenharia do Produto sugerimos um Engenheiro Mecânico ou Engenheiro de Produção.

**010E**

**6- ORDEM DO DIA:**

**6.1- RELATO DE PROCESSOS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**b)- DE CONSELHEIROS. PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO A SEREM VOTADOS:**

**MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977**

"Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). "

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
1.	<b>ADSON MARTINS DA SILVA</b>	2017002571	JOSE DUARTE FILHO	Sou de parecer favorável para a manutenção da infração onde o autuado é reincidente e de acordo com a resolução 1.008 de 09 de dezembro de 2004 do Confea, e consequente aplicação de multa prevista na alínea a do artigo 73, da lei 5.194/66, em grau máximo.
2.	<b>ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO</b>	2017002319	MAGALHÃES & MAGALHÃES LTDA	Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2017002319, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73, da lei nº 5.194/66, em grau mínimo.
3.	<b>ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO</b>	2017001191	JURACY PORTELA DA SILVA	Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2017001191, bem como manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73, da lei 5.194/66, em grau mínimo.
4.	<b>CELSON MARLEI DOS SANTOS</b>	2016003063	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003063, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73, da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
5.	<b>JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA</b>	2012001585	PREMACOL-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS LTDA	Somos assim, pela procedência do auto de infração nº 2012001585 e aplicação da multa em seu grau máximo.
6.	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2017000883	MAURO PIRES DE OLIVEIRA	Por se tratar de profissional, irregular, somos pela procedência do referido AI, devendo regularizar a falta, sendo apenado com a sanção prevista na alínea 'a' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo.
7.	<b>LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO</b>	2015000111	M M PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TEC AGROPEC LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015000111, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73, da lei n. 5194/66 em grau máximo.
8.	<b>LINCOLN DE</b>	2014002724	ELEVADORES	Sou favorável pela procedência do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<b>ANDRADE PIZZATTO</b>		ATLAS SCHINDLER S/A	auto de infração n. 2014002724, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73, da lei n. 5194/66 em grau máximo.
<b>9.</b>	<b>LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO</b>	2015000611	M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME	Sou de parecer favorável para a manutenção da autuação do processo 2015000611, conforme capitulação da lei 5.194/66, art. 73, alínea a, em grau mínimo.
<b>10.</b>	<b>LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO</b>	2015001629	S.H. INFORMÁTICA LTDA	Sou de parecer favorável para a manutenção da autuação do processo 2015001629, conforme capitulação da lei 5.194/66, art. 73, alínea a, em grau máximo.
<b>11.</b>	<b>LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO</b>	2015002914	ATIVA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-ME	Sou de parecer favorável para a manutenção da autuação do processo 2015002914, conforme capitulação da lei 5.194/66, art. 73, alínea a, em grau mínimo
<b>12.</b>	<b>LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO</b>	2016001023	ROBERTO RIBEIRO RODRIGUES T. EM ELETROTÉCNICA	Sou de parecer favorável para a manutenção da autuação do processo 2016001023, conforme capitulação da lei 5.194/66, art. 73, alínea a, em grau máximo.
<b>13.</b>	<b>LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO</b>	2016001111	IVALDO TEIXEIRA DE FRANÇA T. EM ELETROTÉCNICA	Sou de parecer favorável para a manutenção da autuação do processo 2016001023, conforme capitulação da lei 5.194/66, art. 73, alínea a, em grau máximo.
<b>14.</b>	<b>LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO</b>	2014005184	FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	Sou de parecer favorável pela manutenção da NAI 2013005184, bem como aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea 'a' do artigo 73, da lei 5.194/66.
<b>15.</b>	<b>MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	2016001095	MANINS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA	Somos pela manutenção do AI nº 2016001095, e consequente aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo.
<b>16.</b>	<b>MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	2015001553	MANINS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA	Somos pela manutenção do AI nº 201500153, e consequente aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo.
<b>17.</b>	<b>MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	2015000601	MANINS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA	Somos pela manutenção do AI nº 2015000601, e consequente aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo.
<b>18.</b>	<b>RUBENS DI DIO</b>	2017004378	E. C. R. C. GRITZ & CIA. LTDA	Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2017004378, bem como pela manutenção da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				multa prevista na alínea a do art. 73, da lei 5.194/66, em grau mínimo.
19.	<b>SÉRGIO VIERO DALAZOANA</b>	2014000645	WILLIAM PETILIM ESTEVES GOMES - INFOTEL	Manifesto-me pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo, pois a regularização de falta não isenta do pagamento da multa
20.	<b>SÉRGIO VIERO DALAZOANA</b>	2016000710	PAULO RODRIGUES SIEMIONKO	Mantêm multa conforme alínea 'a' do artigo 73, da lei 5.194/66, alterando de grau máximo para grau mínimo, devido a regularização da falta.
21.	<b>SÉRGIO VIERO DALAZOANA</b>	2017001219	FI GIZELDA MARQUES DE SOUZA	Manifesta-se pela procedência do auto de infração, mantendo multa conforme alínea 'a' do artigo 73, da lei 5.194/66, em grau máximo
22.	<b>SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI</b>	2017002768	MARIA JOSE TEIXEIRA - ME	Considerando que o atuado infringiu o artigo 01º da lei 6.194/77, pede-se a procedência do auto de infração n. 2017002768 e a aplicação da multa prevista na alínea 'a' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo.
23.	<b>SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI</b>	2017004362	CONCRENAVI - CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA	Considerando que o atuado infringiu o artigo 01º da lei 6.496/77, pede-se a procedência do auto de infração n. 2017004362 e a aplicação da multa prevista na alínea 'a' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo.
24.	<b>SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI</b>	2016003368	GEOLETRICA GEOFISICA LTDA ME	Considerando que o atuado infringiu o artigo 01º da lei 6.496/77, pede-se a procedência do auto de infração n. 2016003368 e a aplicação da multa prevista na alínea 'a' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo.

**MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194/1966**

"Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais".

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
25.	<b>ADSON MARTINS DA SILVA</b>	2017003777	ANDREIA CARNIATTO PORTO	Sou de parecer favorável à manutenção da NAI 2017003777, e consequente aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo 73, da lei 5.194/66, em grau mínimo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

26.	<b>CELSO MARLEI DOS SANTOS</b>	2016002920	CLEONICE DOS SANTOS SERPA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002920, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73, da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
27.	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2017002388	MUNIR CANDIDO DIAS	Por ter se regularizado a posteriori, somos pela procedência do referido ai, sendo apenado com a sanção prevista na alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo.
28.	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2017000844	JACINTO VIEIRA DE ARRUDA	Por tratar de regularização a posteriori, somos pela procedência do referido AI, sendo apenado com a sanção prevista na alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo.
29.	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2017001088	DOGIVAL SOARES NASCIMENTO	Por tratar de regularização a posteriori, somos pela procedência do referido AI, sendo apenado com a sanção prevista na alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo.
30.	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2017000061	ANTONIO CLARET ALVES FERREIRA	Por estar irregular com o ato, somos pela procedência do AI, devendo regularizar a falta, sendo apenado com a sanção prevista na alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo.
31.	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2016002543	YEDA DOS SANTOS PEDROSSIAN	Por estar irregular com o ato, somos pela procedência do AI, devendo regularizar a falta, sendo apenado com a sanção prevista na alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo.
32.	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2016001949	NIDA LUCE ARANTES NUNES	Por se encontrar irregular, somos pela procedência do referido AI, devendo a falta, sendo apenado com a sanção prevista na alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo.
33.	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2014003421	ULISSES NUMMAN GALVAN	Por se tratar, regularização a posteriori, somos pela procedência do referida AI, sendo apenado com a sanção prevista na alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo.
34.	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2017002588	DELSON GARCIA DA COSTA	Por se tratar de pessoa física, irregular, somos pela procedência da referida AI, devendo regularizar a falta, sendo apenado com a sanção prevista na alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				em grau máximo.
35.	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2015002535	AMILCAR NERCI PESS	Por ter se regularizado a posteriori, somos pela procedência do referido AI, sendo apenado com a sanção prevista na alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo.
36.	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2017000981	ONOFRE DE SOUZA OLIVEIRA	Por ter se regularizado a posteriori, somos pela procedência do referido AI, sendo apenado com a sanção prevista na alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo.
37.	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2017000982	ANTONIO GERALDO FERREIRA	Por ter se regularizado a posteriori, somos pela procedência do referido AI, sendo apenado com a sanção prevista na alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo.
38.	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2017000176	VALMIR PEDROSO	Por ter se regularizado a posteriori, somos pela procedência do referido AI, sendo apenado com a sanção prevista na alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo.
39.	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2016002537	YEDA DOS SANTOS PEDROSSIAN	Por estar irregular com o ato, somos pela procedência do AI, devendo regularizar a falta, sendo apenado com a sanção prevista na alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo.
40.	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2014003093	REGINALDO DE SOUZA	Por ter se regularizado a posteriori, somos pela procedência do referido AI, sendo apenado com a sanção prevista na alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo.
41.	<b>LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO</b>	2016001236	ODINEI SOUZA DOS SANTOS - ME	Sou de parecer favorável para a manutenção da autuação do processo 2016001236, aplicação da multa prevista na alínea 'e' do art. 73, da lei 5.194/66, em grau mínimo.
42.	<b>SÉRGIO VIERO DALAZOANA</b>	2016002279	RUBENS DE CAMPOS	Mantém multa conforme alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66, alterando de grau máximo para grau mínimo, devido a regularização da falta após o auto de infração.
43.	<b>SÉRGIO VIERO DALAZOANA</b>	2017001869	JOSE ANTONIO STRAGLIOTTO	Mantém multa conforme alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66, alterando de grau máximo para grau mínimo, devido a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				regularização da falta após o auto de infração.
44.	<b>SÉRGIO VIERO DALAZOANA</b>	2015002824	PEDRO COUTINHO NETO	Mantêm multa conforme alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66, alterando de grau, máximo para grau mínimo devido a regularização da falta.
45.	<b>SÉRGIO VIERO DALAZOANA</b>	2016003013	IZAEL PASSARA	Mantêm multa conforme alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66, em grau máximo.
46.	<b>SÉRGIO VIERO DALAZOANA</b>	2017001227	MARIO CLEY LACERDA DE OLIVEIRA	Mantêm multa conforme alínea 'd' do artigo 73, da lei 5.194/66, alterando de grau máximo para grau mínimo, devido a regularização da falta após o auto e infração.

**MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea "e" art. 6º da Lei n. 5.194/1966**

"Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:  
**e)** a firma, organização ou sociedade que na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. Extra 8º desta lei. "

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
47.	<b>LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO</b>	2015001588	COESO COOP DE ENERG E DES RURAL DO SUD MATOGROS	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015001588, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'e' do art. 73, da lei n. 5194/66 em grau máximo.
48.	<b>SÉRGIO VIERO DALAZOANA</b>	2016001567	FI GILSON RODRIGUES DE ALMEIDA EPP	Mantêm a multa estipulada, devido a não regularização da falta cometida, em grau máximo conforme previsto na alínea 'e' do artigo 73, da lei 5.194/66.

**MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/1966**

"Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrada em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. "

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
49.	<b>SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI</b>	2016003367	GEOLETRICA GEOFISICA LTDA ME	Considerando que o autuado infringiu o artigo 58 da lei 5.194/66, pede-se a procedência do auto de infração n. 2016003367 e a aplicação da multa prevista na alínea 'a' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo.

**MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59º da Lei n. n. 5.194/1966**

"Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. "*

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
50.	<b>ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO</b>	2017001190	JURACY PORTELA DA SILVA	Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2017001190, bem como manutenção da multa prevista na alínea 'c' do art. 73, da lei 5.194/66, em grau mínimo.
51.	<b>LEONARDO LIMBERGER</b>	2017000310	RIBEIRO CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA ME	Somos de parecer favorável a procedência da notificação e, aplicação da multa prevista na alínea 'c' do artigo 73, da lei 5194/66 em grau máximo.
52.	<b>LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO</b>	2017002514	FAMA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AR CONDICIONADO LTDA	Sou de parecer favorável ao auto de infração, do processo 2017002514, e consequente aplicação da multa prevista na alínea 'c' do art. 73, lei n. 5.194/66 em grau máximo.
53.	<b>LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO</b>	2016003363	CS METALURGICA LTDA	Sou de parecer favorável à manutenção da NAI 2016003363, e consequente aplicação de multa prevista na alínea 'c' do artigo 73, da lei 5.194/66, em grau mínimo.
54.	<b>LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO</b>	2016002838	CONSTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA	Sou de parecer favorável à manutenção da NAI 2016002838, e consequente aplicação de multa prevista na alínea 'c' do artigo 73, da lei 5.194/66, em grau máximo.
55.	<b>RUBENS DI DIO</b>	2017002835	FLVIO DE JESUS SALETTI - ME	Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2017002835, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea c do art. 73, da lei 5.194/66, em grau mínimo.
56.	<b>SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI</b>	2016000292	NELSON APARECIDO DE SOUZA ME	Considerando que o autuado infringiu o artigo 59 da lei 5.194/66, pede-se a procedência do auto de infração n. 2016000292 e a aplicação da multa prevista na alínea 'c' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo.
57.	<b>SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI</b>	2016002465	BALTEC BALANÇAS E TECNOLOGIA EIRELLI	Considerando que o autuado infringiu o artigo 59 da lei 5.194/66, pede-se a procedência do auto de infração n. 2016002465 e a aplicação da multa prevista na alínea 'c' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau mínimo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>58.</b>	<b>SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI</b>	2017002767	MARIA JOSE TEIXEIRA - ME	Considerando que o autuado infringiu o artigo 59 da lei 5.194/66, pede-se a procedência do auto de infração n. 2017002767 e a aplicação da multa prevista na alínea 'c' do artigo 73, da lei 5.194/66 em grau máximo.
------------	-------------------------------------	------------	-----------------------------	---

**CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977**

*"Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) "*

<b>ORDEM</b>	<b>CONSELHEIRO</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>AUTUADO</b>	<b>RELATO</b>
<b>59.</b>	<b>ADSON MARTINS DA SILVA</b>	2017000494	LEONARDO ALBIERI CALDERON	Sou de parecer favorável a improcedência da NAI 2017000494, do cancelamento e arquivamento do processo
<b>60.</b>	<b>JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA</b>	2008003708	GOES CONSTRUTORA E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO LT	Considerando que o presente processo ficou paralisado por mais de 3 anos, somos pelo arquivamento do mesmo e extinção das multas dele resultantes.
<b>61.</b>	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2012002404	MARCELO MIGLIAVACCA	Por decadência de prazo prescricional, deve-se proceder cancelamento da NAI e baixa do referido processo.
<b>62.</b>	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2017001127	BIOPLANTA PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA	Por se tratar de pessoa jurídica regular, somos pela improcedência do referido AI, devendo promover a baixa do auto.
<b>63.</b>	<b>LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO</b>	2017002783	MARIA JOSE TEIXEIRA - ME	Sou de parecer favorável ao cancelamento auto de infração, do processo 2017002783, e conseqüente arquivamento do mesmo.
<b>64.</b>	<b>LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO</b>	2016000275	RAFAEL MARTELO DIAS	Somos pela improcedência da NAI 2016000275, do cancelamento e arquivamento do processo.
<b>65.</b>	<b>LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO</b>	2017001623	AGRAER AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSÃO	Somos pela improcedência da NAI 2017001623, do cancelamento e arquivamento do processo.
<b>66.</b>	<b>MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	2016000984	M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME	Somos pelo cancelamento do AI nº 2016000984, encaminhar para o departamento responsável para corrigir a falha de instrução ocorrida.
<b>67.</b>	<b>MARCELO AUGUSTO</b>	2016000948	M.S. EXTINTORES E	Somos pelo cancelamento do AI



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	<b>DE SOUZA BEXIGA</b>		EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME	nº 2016000948, e consequente arquivamento.
<b>68.</b>	<b>MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	2017003524	ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA	Somos pelo cancelamento do AI nº 2017003524, e posterior arquivamento.
<b>69.</b>	<b>RUBENS DI DIO</b>	2016001646	CS METALÚRGICA LTDA	Manifesto-me pela improcedência do auto de infração nº 2016001646, e pelo seu respectivo cancelamento
<b>70.</b>	<b>SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI</b>	2016000293	NELSON APARECIDO DE SOUZA ME	Considerando que o autuado não infringiu o artigo 1º da lei 6.469/77, pede-se o cancelamento do auto de infração n. 2016000293 e o arquivamento do processo.
<b>71.</b>	<b>SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI</b>	2016001670	PAULO QUINTINO BARRETO	Considerando que o autuado não infringiu o artigo 01º da lei 6.496/77, pede-se o cancelamento do auto de infração n. 2016001670 e o arquivamento deste processo.
<b>72.</b>	<b>SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI</b>	2016003383	ANDERSON TABOX SAIAR	Considerando que o autuado não infringiu o artigo 01º da lei 6.496/77, pede-se o cancelamento do auto de infração n. 2016003383e o arquivamento deste processo
<b>73.</b>	<b>SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI</b>	2016002839	CONSTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	Considerando que o autuado não infringiu o artigo 01º da lei 6.496/77, pede-se o cancelamento do auto de infração n. 2016002839 e o arquivamento deste processo.

**CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194/1966**

*"Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais"*

<b>ORDEM</b>	<b>CONSELHEIRO</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>AUTUADO</b>	<b>RELATO</b>
<b>74.</b>	<b>ADSON MARTINS DA SILVA</b>	2017002503	APARECIDA PAREDES AMARILHA DE MEDEIROS	Sou de parecer favorável a improcedência da NAI 2017002503, do cancelamento e arquivamento do processo.
<b>75.</b>	<b>ADSON MARTINS DA SILVA</b>	2017000765	JOSIEL GUIMARÃES AIRES - GUIMATUR TRANSPORTES	Sou de parecer favorável a improcedência da NAI 2017000765, do cancelamento e arquivamento do processo.
<b>76.</b>	<b>LEONARDO LIMBERGER</b>	2013000852	OLYMPIO DO AMARAL CARDINAL	Somos de parecer favorável ao cancelamento da notificação e arquivamento do processo.
<b>77.</b>	<b>LUIS RENATO</b>	2016002818	MARCELO CARMO	Somos pela improcedência da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	<b>PEIXOTO CAVALHEIRO</b>		DE ALMEIDA	NAI 2016002818, do cancelamento e arquivamento do processo.
<b>78.</b>	<b>LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO</b>	2017003327	JOSE FERREIRA DE QUEIROZ - JUCA DAS BATERIAS	Somos pela improcedência da NAI 2017003327, do cancelamento e arquivamento do processo.
<b>79.</b>	<b>JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA</b>	2006005778	MUD WADE SONDAGENS LTDA	Considerando que o processo ficou paralisado por mais de 3 anos, somos pelo arquivamento do mesmo e extinção das multas dele resultantes.
<b>80.</b>	<b>JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA</b>	2006000027	PINHEIRO E BUSSULA LTDA ME	Considerando que o processo ficou paralisado por mais de 3 anos, somos pelo arquivamento do mesmo e extinção das multas dele resultantes.
<b>81.</b>	<b>JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA</b>	2007325979	JORGE MYASAKI	Considerando que o processo ficou paralisado por mais de 3 anos, somos pelo arquivamento do mesmo e extinção das multas dele resultantes.
<b>82.</b>	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2013001692	AUGUSTO GADOTTI NETO	Por ter sido pago a multa respectiva, somos pela baixa do respectivo auto.

**CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea "c" art. 6º da Lei n. 5.194/1966**

"Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **c)** o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas. "

<b>ORDEM</b>	<b>CONSELHEIRO</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>AUTUADO</b>	<b>RELATO</b>
<b>83.</b>	<b>JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA</b>	2005006657	ARLI RIBEIRO	Considerando que o processo ficou pendente de despacho por mais de 3 anos, somos pelo arquivamento do mesmo e extinção das multas dele resultantes.

**CANCELAMENTO DOS AUTOS:Infração ao art. 58 da Lei n. n. 5.194/1966**

"Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrada em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. "

<b>ORDEM</b>	<b>CONSELHEIRO</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>AUTUADO</b>	<b>RELATO</b>
<b>84.</b>	<b>MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	2017003525	ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA	Somos pelo cancelamento do NAI nº 2017003525, e posterior arquivamento

**CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. n. 5.194/1966**

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. "



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
85.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2015003048	ADRIANO GOMES FERREIRA	Solicito o cancelamento da NAI e arquivamento do processo 2015003048.

**CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 67º da Lei n. n. 5.194/1966**

*"Art. 67 Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade. "*

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
86.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2015000158	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S A	Diante do exposto sou de parecer favorável ao cancelamento da multa e arquivamento do processo.

**c)- DE COMISSÕES:**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS**

PROCESSO C -	ASSUNTO
3362/2018 – CREA-MS-	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE JULHO/2018

**6.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:**

**7- PALAVRA LIVRE**